



LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2016.
SARAPUÍ, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sarapuí, para a próxima Legislatura no período de 2.017 a 2.020 e dá outras providências.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí/SP, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 9.518,88 (nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Sarapuí para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.855,66 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Sarapuí para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020.

Art. 3º - Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal observado os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2.000.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para a Legislatura que compreende o período de 01 de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.


FABIO AGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


RAFAEL CARMO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
18 OUT 2016